



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

PROJETO DE LEI Nº 045/2026

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO E
INCENTIVO À MULHER NO ESPORTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Parauapebas, a Política Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte, destinada a promover o acesso, a permanência e o desenvolvimento de meninas e mulheres em práticas esportivas e paradesportivas, em condições de igualdade, segurança e dignidade.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte:

I – Ampliar oportunidades de participação de meninas e mulheres em atividades esportivas e paradesportivas;

II – Incentivar a formação esportiva, o rendimento e a descoberta de talentos, respeitadas as diferentes faixas etárias e níveis de desempenho;

III – Promover ambientes esportivos seguros, com prevenção e enfrentamento a assédio, violência e discriminação;

IV – Estimular a qualificação de profissionais e agentes esportivos para atuação com perspectiva de gênero;

V – Fortalecer a participação feminina em espaços de liderança, arbitragem, gestão e treinadoria;

VI – Fomentar parcerias e ações intersetoriais com educação, saúde, assistência social e direitos humanos.

Art. 3º A Política Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte observará, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I – Igualdade de oportunidades e não discriminação;

II – Segurança das participantes, com protocolos de acolhimento e prevenção;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

III – Acessibilidade e inclusão, assegurando participação de mulheres com deficiência e de outros grupos com necessidades específicas;

IV – Incentivo à prática esportiva em escolas, comunidades, projetos sociais e equipamentos públicos;

V – Priorização de ações voltadas à infância e adolescência, sem prejuízo de programas para jovens, adultas e idosas;

VI – Estímulo à participação comunitária, com diálogo com entidades e coletivos do esporte feminino.

Art. 4º A Política Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte observará, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I – Igualdade de oportunidades e não discriminação;

II – Segurança das participantes, com protocolos de acolhimento e prevenção;

III – Acessibilidade e inclusão, assegurando participação de mulheres com deficiência e de outros grupos com necessidades específicas;

IV – Incentivo à prática esportiva em escolas, comunidades, projetos sociais e equipamentos públicos;

V – Priorização de ações voltadas à infância e adolescência, sem prejuízo de programas para jovens, adultas e idosas;

VI – Estímulo à participação comunitária, com diálogo com entidades e coletivos do esporte feminino.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá implementar a Política por meio de programas, projetos e ações, conforme regulamento e de acordo com a disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária do Município, podendo:

I – Mapear a participação de meninas e mulheres nos projetos esportivos municipais e identificar barreiras de acesso;

II – Definir modalidades prioritárias, calendário anual de ações e metas de ampliação de participação;

III – Estabelecer protocolos de prevenção e acolhimento para ambientes esportivos, inclusive com fluxos de encaminhamento à rede de proteção;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

IV – Promover adequações progressivas de infraestrutura, priorizando espaços utilizados por programas municipais.

Art. 6.º O Município poderá firmar parcerias com:

I – Instituições de ensino e universidades;

II – Federações, ligas, associações e entidades esportivas;

III – Organizações da sociedade civil e projetos sociais;

IV – Iniciativa privada, observada a legislação aplicável, para apoio técnico, logístico e realização de ações.

Art. 7.º A execução desta Lei deverá observar a proteção de dados pessoais e o sigilo de informações sensíveis eventualmente coletadas para fins de acolhimento e encaminhamento, bem como as normas éticas aplicáveis.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 9.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 05 de março de 2026.

Aurelio Ramos de Oliveira Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte, com a finalidade de ampliar e qualificar a participação de meninas e mulheres nas práticas esportivas e paradesportivas no Município de Parauapebas.

O esporte é instrumento direto de saúde, educação e inclusão. Contudo, a experiência social demonstra que meninas e mulheres ainda enfrentam barreiras concretas para permanecer em atividades esportivas: estereótipos de gênero, desigualdade de oportunidades, menor acesso a infraestrutura, ausência de redes de apoio e, em situações mais graves, episódios de assédio, violência e discriminação em ambientes esportivos. Quando o poder público não atua, o resultado é a exclusão silenciosa: menos participação, menos talentos desenvolvidos, menos liderança feminina no esporte e menos proteção institucional.

A proposta enfrenta esse quadro com uma política pública de caráter estruturante. Define objetivos e diretrizes para fortalecer o esporte feminino desde a iniciação, com atenção especial à infância e adolescência, sem excluir ações para jovens, adultas e idosas. Além disso, incorpora uma premissa indispensável: ambientes esportivos seguros, com medidas de prevenção e acolhimento, e articulação com a rede de proteção quando necessário.

O texto também é prudente do ponto de vista administrativo. Não cria cargos nem engessa a gestão: prevê implementação por meio de programas e ações a serem definidos em regulamento pelo Poder Executivo, conforme disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária, e estimula parcerias com entidades esportivas, universidades, organizações da sociedade civil e setor privado, respeitada a legislação vigente.

Em síntese, a Política Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte reforça um compromisso público: garantir que meninas e mulheres possam ocupar os espaços esportivos com igualdade, segurança e dignidade, produzindo benefícios que transcendem o esporte e alcançam saúde, convivência comunitária e oportunidades.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

Parauapebas/Pa, 05 de março de 2026

ALEX P. OHANA – PDT
VEREADOR